Ano XI - Nº 4.783

Sexta-feira, 8 de Julho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Legislativo Municipal realiza primeira audiência da Louos

Evento foi realizado no Centro de Cultura e foi transmitido ao vivo pela TV Câmara

Fotos: César Rasec



A urbanista da Sucom, Juliana Paes, que apresentou o projeto aos vereadores na segunda-feira (4), expôs na audiência pública detalhes dos Títulos I, II e II do projeto da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (Louos – PL nº 190/15) que tramita na Câmara. O presidente do Legislativo, vereador Paulo Câmara (PSDB), destacou o "sucesso e transparência" da tramitação e da participação popular do novo PDDU e garantiu que o exemplo será seguido em todo o processo da Louos. A necessidade de garantia de constitucionalidade e legalidade também foi ressaltada pelo relator do projeto do Executivo, vereador Leo Prates (DEM). **Leia mais na página 3**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Construção de áreas de lazer em postos de combustíveis

De autoria do vereador Suíca, projeto prevê melhorias na saúde e no ambiente de trabalho dos profissionais

A Câmara Municipal aprovou na segunda-feira (4), o Projeto de Lei nº 77/2016, de autoria do vereador Luiz Carlos Suíca (PT). A proposta estabelece critérios para a construção de novos postos de combustíveis, exigindo a inclusão de área de lazer para os trabalhadores na liberação de alvarás para esses empreendimentos.

"O projeto foi construído em parceria com os dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores em Postos Combustíveis da Bahia (Sinposba), e prevê melhorias na saúde e no ambiente de trabalho desses profissionais", destacou o petista.

De acordo com Suíca, a sua atuação na Casa Legislativa sempre defendeu a luta pela saúde do trabalhador, e que esse projeto "vai garantir aos profissionais dos novos postos de combustíveis o mínimo de espaço para que possam ter seus horários de almoço garantidos e possam repousar nas trocas de turnos". "Essa é uma demanda antiga da categoria e o mandato está à disposição dos trabalhadores para criar mecanismos que consolidem seus direitos trabalhistas", completa.



Foto: Assessoria do vereador

O diretor de Comunicação do Sinposba, Wilson Conceição, falou sobre a importância do projeto e citou as dificuldades encontradas na capital baiana. "O projeto solicita que os donos de postos de combustíveis tenham um local de convivência para os trabalhadores. Esses profissionais ainda fazem suas refeições dentro de banheiros e os patrões não fazem nada para mudar essa realidade. Então, essa peça vai beneficiar e muito os trabalhadores de postos de combustíveis", declarou.

Palhinha propõe mais rigor para alvarás de bancos

Vereador sugeriu que agencias só fossem autorizadas a funcionar com vagas de estacionamentos para clientes

Para facilitar a vida de usuários dos serviços bancários e diminuir a obstrução das vias próximas às agências, o vereador Orlando Palhinha (DEM) sugeriu ao prefeito ACM Neto mais rigor na concessão de alvará de funcionamento. O legislador propôs que a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom) inclua como critério de renovação de alvará de funcionamento a comprovação da existência de vagas de estacionamentos destinadas aos clientes.

"O objetivo primordial dessa indicação é garantir a segurança da população, tendo em vista que, quanto mais distante o veículo estiver da agência, mais vulnerável está o cliente a furtos e roubos. Essa proposta busca, sobretudo, resguardar o direito às vagas exclusivas para os portadores de deficiência e os idosos, assim como que os estabelecimentos bancários disponibilizem uma quantidade de vagas também aos seus clientes", argumentou Orlando Palhinha.

Na justificativa do Projeto de Indicação nº 422/2016, apresentado à Mesa Diretora, o vereador ainda ressalta que alguns estabelecimentos bancários já incluíram em seus projetos, estacionamentos com acessibilidade, segurança e vagas prioritárias, é preciso padronizar essa medida para que se estenda às agências bancárias.

"Os bancos possuem faturamentos bilionários todo ano. Por isso, sabemos que não enfrentarão dificuldade financeira ao adquirir alguma área para fazer estacionamento para os clientes, podendo ainda firmar convênios com estabelecimentos particulares de estacionamentos já existentes em nossa cidade", ponderou Palhinha.


Foto: Valdemiro Lopes
Vereador Orlando Palhinha

Louos começa a ser debatida com a sociedade civil

Contribuições para aprimoramento do projeto de lei podem ser feitas até o dia 22 de julho

O projeto da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (Louos – PL nº 190/15) de Salvador começou a ser debatido com representantes da sociedade civil organizada, na manhã de quinta-feira (7), no Centro de Cultura da Câmara Municipal. A primeira das seis audiências públicas previstas para discutir a matéria, além das disposições preliminares e gerais, tratou sobre zoneamento urbano. O debate foi transmitido ao vivo pela TV Câmara.

Fotos: César Rasec



Presidente Paulo Câmara presidindo a primeira audiência pública

A urbanista da Secretaria Municipal de Urbanismo (Sucom), Juliana Paes, que apresentou o projeto aos vereadores na segunda-feira (4), expôs na audiência pública detalhes dos Títulos I, II e II do projeto que tramita na Câmara.

A técnica destacou a importância de atualizar a Louos em vigor há 32 anos e explicou que, de acordo com o que foi estabelecido pelo novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) aprovado na Câmara (Lei nº 9.069/16), a cidade está dividida em 12 zonas e 36 subzonas, "com predominância de zonas residenciais, que não impedem a existência de comércio e serviço, desde que convivam harmonicamente no local estabelecido".

O presidente do Legislativo soteropolitano, vereador Paulo Câmara (PSDB), voltou a destacar o "sucesso e transparência" da tramitação e da participação popular do novo Plano Diretor e garantiu que o exemplo será seguido em todo o processo da Louos.

A necessidade de garantia de constitucionalidade e legalidade também foi ressaltada pelo relator do projeto do Executivo, vereador Leo Prates (DEM), que também assumiu a relatoria do PDDU.

"Os projetos seguem as mesmas diretrizes. Dentre os pontos a serem debatidos para que seja possível alcançar o conforto ambiental, será o gabarito máximo das edificações da orla. É fundamental a participação de todos os cidadãos nesse processo, assim como aconteceu ao longo de todo o processo do PDDU", afirmou Leo Prates.

A líder da bancada da oposição na Câmara, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), defendeu que a votação da Louos ocorra na próxima legislatura. A vereadora ressaltou que o momento é eleitoral e, por isso, não seria benéfico discutir a matéria nesse período. "Todos nós sabemos que o momento é de eleição. Salvador já vive uma pré-campanha. Um projeto tão complexo e técnico como esse não pode ser votado às presas", ressaltou.

O presidente do colegiado da Louos, vereador Claudio Tinoco (DEM), refutou o argumento da vereadora e alegou que "a Câmara está em pleno funcionamento".



Próximos debates

Os próximos debates públicos sobre a Louos acontecerão nos dias 14, 18, 21, 26 e 30 de julho, sempre no Centro de Cultura. Para aprimorar a Louos, a Câmara Municipal já disponibiliza, por meio do Portal Transparência (www.cms.ba.gov.br), um canal direto de participação da população, trazendo ainda informações gerais sobre o projeto de lei da Louos.

De acordo com a coordenadora da equipe técnica de acompanhamento da Louos, arquiteta Lídia Santana, o prazo estabelecido para o envio de contribuições é 22 de julho. A expectativa é de que o projeto de lei seja apreciado em plenário na primeira quinzena do mês de agosto.

Além dos citados, também marcaram presença na audiência os vereadores Arnando Lessa e Vânia Galvão, do PT, Duda Sanches (DEM), Geraldo Júnior (SD), Isnard Araújo (PRB), Joceval Rodrigues (PPS), Sílvio Humberto (PSB), Antônio Mário e Heber Santana, do PSC.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.513/2016
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a **Cláudio Portugal de Viveiros**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Cláudio Portugal de Viveiros.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.514/2016
Concede a Medalha Thomé de Souza ao **Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.515/2016
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à **Drª. Margarida Maria Dantas Dultra**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Drª. Margarida Maria Dantas Dultra.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da Presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.516/2016
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao **Dr. Denivaldo Muniz Lopes Júnior (Júnior Muniz).**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Dr. Denivaldo Muniz Lopes Júnior (Júnior Muniz).

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.517/2016
Concede a Medalha Thomé de Souza ao **Sr. Marcos Luiz Alves de Melo.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Marcos Luiz Alves de Melo.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

22ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 11 DE JULHO DE 2016 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.2. TRIBUNA POPULAR 20'

1. Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região (CRESS-BA) – Senhora Heide de Jesus Damasceno – representante – assunto inerente.
2. Associação Sindical dos Servidores do DERBA (ASDERBA) – Senhor Nilton Borges Ramos – representante – assunto inerente.

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

Representações partidárias (60 minutos)

Ordem	Partido	Tempo em minutos
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PT	07′
4	DEM	07′
5	PDT	02′
6	PSC	07′
7	PRB	02′
8	PSB	02′
9	PSDB	05′
10	PHS	07′
11	PSL	02′
12	PSOL	02′
13	SD	07′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 149/16.....Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.
Com parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, contrário às Emendas.
1ª Discussão – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 171/14.....Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializem o metal de transição cobre de origem clandestina, para venda e/ou compra.
Com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Transportes, Trânsito e Serviços Municipais.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PAULO CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90/13.....Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária no Município de Salvador.
Com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Desenvolvimento Econômico e Turismo.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229/16.....Indica ao prefeito, que regulamente a possibilidade de entrada gratuita na Estação Pirajá (ônibus) dos usuários do metrô que necessitem fazer conexão entre as linhas metroviárias e rodoviárias, enquanto não seja implementado o Plano de Integração para a localidade.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 231/16.....Indica ao prefeito, que reelabore o plano de mobilidade da Estação da Lapa, a fim de atender todos os requisitos necessários à acessibilidade de todos, e desprenda todos os esforços para fiscalizar a implementação do mesmo.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 232/16.....Indica à presidenta do Brasil, que regulamente a implantação e funcionamento de creches nas Universidades Federais, de forma que estejam disponíveis e acessíveis às crianças sob a responsabilidade dos docentes e discentes destas.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 233/16.....Indica ao prefeito, que notifique imediatamente, a concessionária da Estação da Lapa, para que concerte as infiltrações, bem como que use todos os recursos cabíveis para a fiscalização da realização dos consertos.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 234/16.....Indica ao prefeito, que mantenha disponível e acessível, nos acervos das escolas e creches públicas municipais, exemplares de livros, vídeos e documentos voltados para o público infanto-juvenil, que abordem a problemática ambiental.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 235/16.....Indica ao prefeito, que mantenha disponível e acessível, nos acervos das escolas e creches públicas municipais, exemplares de livros, vídeos e documentos voltados para o público infanto-juvenil, que abordem os temas da construção da identidade e afirmação da estética negra e indígena.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 338/16.....Indica ao prefeito, que promova a 1ª Conferência Municipal dos Trabalhadores Autônomos e Ambulantes de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 339/16.....Indica ao prefeito, que regulamente a vinculação do "Salvador Card" ao CPF do usuário, de forma que seja possível ao cidadão o resgate do saldo remanescente neste cartão eletrônico em casos de perda ou extravio.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 343/16.....Indica ao governador, que mantenha a estrutura administrativa do Departamento de Estradas e Rodagens da Bahia (DERBA), como prevista anteriormente à promulgação da Lei Estadual nº 13.204 de 2014, invista na revitalização do órgão, com a aquisição de máquinas e equipamentos, a realização de concurso público para a reposição de pessoal e a valorização de seus servidores.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador HILTON COELHO

REQUERIMENTO Nº 129/16.....Informações ao prefeito municipal de Salvador, informações acerca de: qual a data e endereço eletrônico que foi divulgado na Rede Mundial de Computadores o total de receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito no município de Salvador nos últimos quatro anos; qual o destino dos recursos arrecadados com as multas de trânsito por órgão e valor de cada um deles nos últimos quatro anos; qual o valor anual aplicado arrecadados com as multas de trânsito no último exercício orçamentário; qual o número de acidentes de trânsito registrados em nossa capital e o número de vítimas fatais nos últimos quatro anos; qual o número de vítimas, sem gravidade, registrado nos acidentes de trânsito em nossa capital nos últimos anos.
Discussão única – Votação.
Autor: ARNANDO LESSA

REQUERIMENTO Nº 130/16.....Requer, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em 19 de agosto de 2016, a fim de prestarmos homenagem pela passagem do Dia do Maçom, com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil organizada e autoridades.
Discussão única – Votação.
Autor: ALFREDO MANGUEIRA

REQUERIMENTO Nº 131/16.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para homenagear o cantor e compositor soteropolitano Raul Santos Seixas, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE

4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de julho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 207/16

Renova a utilidade pública municipal da Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão - com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada a renovação de utilidade pública municipal da Associação das comunidades paroquiais de Mata Escura e Calabetão.
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão, inscrita no CNPJ de nº 40.554.925/0001-07, cuja sede situa-se na Rua São Mateus, nº 6, Mata Escura, CEP 41.220-200, Salvador-Bahia, fundada em 29 de outubro de 1990, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.
Com base em seu estatuto próprio, no seu art. 3º, a entidade tem por objetivo: assegurar aos membros da Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão (Acopamec) a formação humana, espiritual, cultural, social e profissional, bem como sua manutenção, em conformidade com os direitos fundamentais da pessoa humana, manter a formação continuada de seus membros, para o fortalecimento da vida comunitária e fraterna das Comunidades, unidades da Região do Brasil;
A Acopamec busca ainda assegurar atendimento e tratamento adequado aos membros idosos e doentes; promover encontros, retiros, cursos, seminários, simpósio e congressos, com vista

à animação vocacional, formativa e da missão; criar espaços para o fortalecimento da espiritualidade e manter casas de hospedagem; exigir e manter capelas e templos em suas instituições, para realização de cultos e celebrações litúrgicas; criar instituições ou abrir filiais para prestar serviços pastorais e profissionais nas diversas áreas de sua missão e manter as comunidades religiosas; publicar obras de caráter formativas, educativas, culturais, científicas e espirituais; valorizar as culturas, promovendo e assumindo a cultura da inclusão, justiça, paz, cooperação e respeito à dignidade humana.
Espero dos pares o voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 208/16

Denomina de Praça da Jaqueira Verde um logradouro público localizado nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Praça da Jaqueira Verde um logradouro público localizado na rua Jardim Terra Nova, bairro de Valéria, nesta Capital.
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento Vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016.
ANTÔNIO MÁRIO

JUSTIFICATIVA

Após a construção da praça localizada na rua Jardim Terra Nova, no bairro de Valéria, precisava-se definir que nome seria colocado. Realizou-se então, uma eleição e, por maioria de votos, a comunidade escolheu Praça da Jaqueira Verde, em virtude de existência no local de uma árvore Jaqueira. Inclusive, em sua construção, a árvore Jaqueira foi prioritariamente preservada pela Prefeitura Municipal do Salvador.
Importante também salientar que a referida árvore é muito conhecida no bairro e entorno, sendo o principal ponto de referência naquela localidade.
O nome Praça da Jaqueira Verde não é a denominação oficializada na Prefeitura Municipal do Salvador, a aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa denominando de Praça da Jaqueira Verde regularizará este logradouro público localizado nesta Capital, com o reconhecimento da vontade da comunidade e uma homenagem do Município do Salvador à natureza, através dessa importante espécie de árvore.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade, que, por força do hábito de décadas, poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação.
O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local. As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Diante do exposto, conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016.
ANTÔNIO MÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 209/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização em braile nos elevadores de edifícios residenciais, industriais e mistos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência visual, os elevadores instalados nos edifícios no Município de Salvador desprovidos de ascensorista deverão incluir nas botoeiras das cabinas, sinalização em braile dos respectivos andares, botões de emergência, parada obrigatória e alarme.
Parágrafo único- Além da sinalização de que trata o Caput deste artigo, deverá ser instalado sinal em viva voz, alertando o usuário da parada no andar solicitado.
Art. 2º Os elevadores já instalados poderão justapor nas botoeiras existentes sinalização em Braile em material adesivo, permanecendo os dois tipos de sinais.
Art.3º Os imóveis existentes antes da publicação desta Lei terão o prazo máximo de noventa dias para se adequarem às condições nela previstas.
Art.4º-O não cumprimento das normas desta Lei acarretará aos responsáveis multa de 3.600 UFIR (trezentos e sessenta UFIR), dobrada em caso de reincidência
Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura tem como objeto atender as pessoas usuárias dos elevadores em prédios residências comerciais e mistos portadores de deficiência visual, auditiva e com mobilidade reduzida. A maioria de nossos edifícios foi construída quando havia pouca preocupação com a acessibilidade.
A população envelheceu, o ideal é a criação de caminhos livres de obstáculos sem interrupções, as rotas acessivas com segurança devem prevalecer.
É fundamental que os elevadores facilitem essa acessibilidade, desta forma entendemos que o Projeto ora apresentado facilitará grande número de usuários desses meios de transportes que são os ascensores.
O Decreto de Lei 5296 de 2 de dezembro 2004, Lei da Acessibilidade, define a necessidade do amparo das pessoas deficientes e sua acessibilidade.
Isto posto, com a finalidade de assegurar esses direitos, estamos propondo a instalação de botoeiras com indicação em braile e instalação nas mesmas botoeiras de indicação em viva voz dos andares. Esse procedimento já vem sendo adotado na maioria dos elevadores dos prédios recém construídos, o que dará maior segurança a essas pessoas, que possuem deficiência visual e auditiva.
Esperamos dessa casa Legislativa aprovará o pleito de grande parte da nossa sociedade.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 210/16

Considera de utilidade pública municipal o Centro Espírita Casa da fraternidade Eurípedes Barsanalfo (CECFEB), com sede foro a rua Tenente Bento, 24, Nova Brasília, Itapuã, Município de salvador, Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1 º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Centro Espírita Casa da Fraternidade Eurípedes Barsanulfo (CECFEB), com sede a rua Tenente Bento, 24, Nova Brasília – Itapuã, Município de Salvador, Estado da Bahia.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

O Centro Espirita Casa da Fraternidade Eurípedes Barsanulfo (CECFEB), fundado em 28 de dezembro de 2013, sociedade civil e religiosa, de caráter doutrinário e assistencial, sem fins lucrativos, com sede a rua Tenente Bento, 24 Nova Brasília, bairro de Itapuã, CEP: 41.611.705, inscrita sob o número, no cadastro de pessoas jurídica nº 21632.262/0001-49, possui todos os requisitos para auferimento da titulação de utilidade pública municipal.
A referida instituição tem como finalidade precípua a realização de debates, pesquisas, aulas educacionais, assessoramento, gestão assistencial, social, promovendo o bem-estar socioambiental a coletividade.
Para atingir seus objetivos estatutários, a entidade promove reuniões na área cientifica espiritual fundamentadas nos ensinamentos do Kardecismo, difundindo os ensinamentos do mestre Alan Kardec e sua Doutrina Espiritualista.
A CECFEB não possui qualquer filiação político partidária, apenas mantendo-se com a colaboração dos seus abnegados.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 432/16

Considerando que o Programa Morar Melhor é realizado pela Prefeitura sob a coordenação da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, num trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil, que oferece reformas emergenciais em imóveis localizados em áreas carentes;
considerando que o programa oferece aos contemplados serviços de pintura e reboco da fachada; troca de esquadrias (portas, janelas, portões, venezianas); instalações sanitárias; e recuperação ou troca do telhado;
considerando que o Morar Melhor tem o intuito de reformar unidades habitacionais nos 160 bairros e nas três ilhas da Cidade do Salvador, e terá duração de cinco anos, beneficiando 20 mil residências anualmente, totalizando cerca de 100 mil habitações até o seu prazo final de execução;
considerando que a Liberdade é um populoso bairro de Salvador, localizado no alto do platô que divide a Cidade Baixa, onde está o cais do porto, da parte elevada (Cidade Alta), a Liberdade possui uma grande concentração populacional, em geral de baixa renda. Possui vida comunitária própria, podendo ser considerada uma "cidade" própria dentro da metrópole de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a implantação do Programa Morar Melhor, nas ruas: Guaíba, 2ª Travessa Guaíba e Havaí, no bairro da Liberdade.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016.
CLAUDIO TINOCO

REQUERIMENTO Nº 131/16

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para homenagear o cantor e compositor soteropolitano Raul Santos Seixas, com data e horário a serem posteriormente definidos.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016.
SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/2016

AUTOR: Vereadora Ana Rita Tavares

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao deputado federal Ricardo Izar (PP-SP)".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto da edil Ana Rita Tavares tem por objetivo conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao deputado federal Ricardo Izar (PP-SP).

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 203, inciso II, 204 e 205 da Resolução nº 2.456/2015 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, além da redação do art. 206, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

O Projeto atende ao quanto previsto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa estando, portanto, apto a receber desta Comissão Parecer **PELA APROVAÇÃO DO PRJ** 035/2016.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior

Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 036/2016

AUTOR: Vereador Paulo Câmara

EMENTA: "Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Tenente Coronel da Polícia Militar Valci Góis Serpa de Oliveira".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto do edil Paulo Câmara tem por objetivo conceder a Medalha Zumbi dos Palmares ao Tenente Coronel da Polícia Militar Valci Góis Serpa de Oliveira, em reconhecimento pelos seus serviços prestados ao Município.

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 203, inciso II, 204 e 205 da Resolução nº 2.456/2015 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, além da redação do art. 206, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

O Projeto atende ao quanto previsto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa estando, portanto, apto a receber desta Comissão Parecer **PELA APROVAÇÃO DO PRJ** 036/2016.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior

Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER ÀS EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2013

AUTOR DO PROJETO: Leo Prates
AUTOR EMENDAS: Comissão de finanças, orçamento e fiscalização

EMENTA PROJETO: "Disciplina a contratação de segurança privada nas casas noturnas e similares e dá outras providências."

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer às emendas apresentadas pela Comissão de finanças, orçamento e fiscalização ao projeto de Lei 12/2013 de autoria do Vereador Leo Prates, recebido/protocolado no dia 04/02/2013, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que, após estudo técnico da Comissão de finanças, orçamento e fiscalização, foram apresentadas as emendas, objeto de análise do presente parecer, ao projeto nº 12/2013 que disciplina a contratação de segurança privada nas casas noturnas e similares, e dá outras providências.

Distribuído a este relator em 13/07/2015, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nosso Regimento dispõe sobre o tema em seu art. 195, conceituando emenda, que diz:

> Art. 195. Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir parte de outra proposição e, diante disso, poderão ser substitutivas, modificativas, aditivas ou supressivas.

A apresentação de emendas constitui uma das fases (etapas) do processo legislativo, tendo como legitimado aquele que não é o competente para deflagrar o procedimento legislativo, sendo, portanto a Comissão, legitimada a apresentá-las.

As emendas apresentadas pela Comissão de finanças, orçamento e fiscalização tem como objetivo melhorar a redação do projeto, não gerando dúvida quanto a sua aplicabilidade.

Portando, visando a melhor aplicabilidade da lei, eis por bem incorporá-las ao projeto, tendo em vista a importância do mesmo e a sua melhor compreensão com as modificações sugeridas nas emendas.

III. CONCLUSÃO

Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela aprovação das emendas e incorporação ao projeto de lei 12/2013.

É esse o parecer.

S.M.J

Luiz Carlos Suica

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ALLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 03
O artigo 2º do Projeto de Lei nº 09/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Dia Municipal da Conscientização do Autismo tem como finalidade:

I – Estimular ações educativas para o conhecimento e divulgação do autismo e suas consequências;

II – Apoiar a promoção de campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo;

EMENDA Nº 04
O artigo 6º do Projeto de Lei nº 09/2016 passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica — Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 09/2016

AUTOR DO PROJETO: Orlando Palhinha

EMENTA: "Institui no Município de Salvador a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorado anualmente, na primeira semana do mês de abril, e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, visa instituir a Semana Municipal de Conscientização do Autismo.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos razoável definir um dia específico para estimular ações de conscientização sobre a síndrome do autismo, a fim de evitar a geração de despesa para o Município, bem como atender aos requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 09/2016, desde que consideradas as seguintes emendas**:

EMENDA Nº 01
A Ementa do Projeto de Lei nº 09/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o dia 02 de abril como o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, e dá outras providências."

EMENDA Nº 02
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 09/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município."

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 108/2016

AUTOR DO PROJETO: Hilton Coelho

EMENTA: "Institui a Semana da Mobilização Social pela Educação, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hilton Coelho, visa instituir a Semana da Mobilização Social pela Educação.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos razoável definir um dia específico para a conscientização e estímulo a sociedade, sobretudo os pais, acerca da importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes do Município de Salvador, a fim de evitar a geração de despesa para o Município, bem como atender aos requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 108/2016, desde que consideradas as seguintes emendas**:

EMENDA Nº 01
A Ementa do Projeto de Lei nº 108/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o dia 19 de agosto como o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, e dá outras providências."

EMENDA Nº 02
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 108/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município."

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EMENDA Nº 03
O artigo 2º do Projeto de Lei nº 108/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação tem como objetivo conscientizar e estimular a sociedade, sobretudo os pais, a respeito da importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes".

EMENDA Nº 04
O artigo 3º do Projeto de Lei nº 108/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

EMENDA Nº 05
Suprima-se os artigos subsequentes do Projeto de Lei nº 108/2016.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suíça — Geraldo Júnior
Heber Santana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 110/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Dia Municipal do Brincar tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a importância do ato de brincar, incentivando a reunião de crianças de todas as idades, sobretudo alunos da rede municipal de ensino, para a realização de brincadeiras nos espaços públicos e privados".

EMENDA Nº 04
Suprima-se o Parágrafo Único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 110/2016.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suíça — Geraldo Júnior
Heber Santana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 110/2016

AUTOR DO PROJETO: Suíca

EMENTA: "Dispõe sobre a Semana Municipal do Brincar na cidade do Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Suíca, visa instituir a Semana Municipal do Brincar na cidade do Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos razoável definir um dia específico para a promoção e valorização do "brincar", imprescindível para o desenvolvimento sadio das crianças, a fim de evitar a geração de despesa para o Município, bem como atender aos requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 110/2016, desde que consideradas as seguintes emendas**:

EMENDA Nº 01
A Ementa do Projeto de Lei nº 110/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o dia 28 de maio como o Dia Municipal do Brincar, e dá outras providências."

EMENDA Nº 02
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 110/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Brincar, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município."

EMENDA Nº 03

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 132/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR BECA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre o cadastramento das câmeras de videomonitoramento no Município de Salvador ".

PARECER

Sob o aspecto legal, o presente Projeto não fere a nenhuma legislação que impeça sua normal tramitação nesta Casa Legislativa.
Sem análise de mérito, opino PELA ADMISSIBILIDADE e consequente APROVAÇÃO do PLE 132/2016.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 136/2016

AUTOR: Heber Santana

EMENTA: "Denomina de Apóstolo Samuel Vieira Souza, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponimia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos as EMENDAS anexas para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 136/2016,** com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1
O Art. 1º do Projeto de Lei nº 136/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. A Rua "04 – Conjunto Castelo Branco – 2ª Etapa – Quadra 08, codlog nº 06925, que tem início e fim na Rua Joel Vasconcelos Santos, codlog nº 06928, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X- 561.034,700, Y – 8.573.690,200 e finais X – 565.136,600, Y – 8.573.713,800, Folha Sicad 133.310, passa a ser denominado Rua Apóstolo Samuel Vieira Souza".*

EMENDA Nº 2

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

Acrescente-se o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 136/2016 com a seguinte redação:

> *"Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário".*

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2016.

Leo Prates

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Junior — Suica

Heber Santana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 137/2016

AUTOR: Heber Santana

EMENTA: "Denomina de Pastor Rosivaldo de Araújo, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponimia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos as EMENDAS anexas para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 137/2016,** com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1
O Art. 1º do Projeto de Lei nº 137/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. A Rua "05 – Conjunto Castelo Branco – 2ª Etapa – Quadra 08, codlog nº 06926, que tem início na Rua "01 – Qd. 08" – Castelo Branco – 2ª Etapa, codlog nº 06922, e fim na Rua "04 – Qd. 08" – Castelo Barnco – 2ª Etapa, codlog nº 06925, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X- 561.083,400, Y – 8.573.598,300 e finais X – 561.061,800, Y – 8.573.696,200, Folha Sicad 133.310, passa a ser denominado Rua Pastor Rosivaldo de Araújo".*

EMENDA Nº 2

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

Acrescente-se o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 137/2016 com a seguinte redação:

> *"Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário".*

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2016.

Leo Prates

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Junior — Suica

Heber Santana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 138/2016

AUTOR: Heber Santana

EMENTA: "Denomina de Pastor Marivaldo Gomes Santana, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponimia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos as EMENDAS anexas para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 138/2016,** com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1
O Art. 1º do Projeto de Lei nº 138/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. A Rua "02 – Conjunto Castelo Branco – 2ª Etapa – Quadra 08, codlog nº 06923, que tem início e fim na Rua Joel Vasconcelos Santos, codlog nº 06928, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X- 561.051,600, Y – 8.573.617,000 e finais X – 561.153,200, Y – 8.573.640,900, Folha Sicad 133.310, passa a ser denominado Rua Pastor Marivaldo Gomes Santana".*

EMENDA Nº 2

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

Acrescente-se o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 138/2016 com a seguinte redação:

> *"Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário".*

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Junior — Suica
Heber Santana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 139/2016

AUTOR: Heber Santana

EMENTA: "Denomina de Pastor Juvenal Bastos Ferreira, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponimia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos as EMENDAS anexas para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 139/2016,** com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1
O Art. 1º do Projeto de Lei nº 139/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. A Rua "01 – Conjunto Castelo Branco – 2ª Etapa – Quadra 08, codlog nº 06922, que tem início e fim na Rua Joel Vasconcelos Santos, codlog nº 06928, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X- 561.057,100, Y – 8.573.592,600 e finais X – 561.159,200, Y – 8.573.616,600, Folha Sicad 133.310, passa a ser denominado Rua Pastor Juvenal Bastos Ferreira".*

EMENDA Nº 2

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

Acrescente-se o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 139/2016 com a seguinte redação:

> *"Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário".*

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Junior — Suica
Heber Santana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 140/2016

AUTOR: Heber Santana

EMENTA: "Denomina de Pastor Samuel Oliveira Santos, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradoutos públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponimia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos as EMENDAS anexas para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 140/2016,** com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1
O Art. 1º do Projeto de Lei nº 140/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. A Rua "03 – Conjunto Castelo Branco – 2ª Etapa – Quadra 08, codlog nº 06924, que tem inicio e fim na Rua Joel Vasconcelos Santos, codlog nº 06928, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X- 561.040,400, Y – 8.573.665,500 e finais X – 561.142,500, Y – 8.573.688,100, Folha Sicad 133.310, passa a ser denominado Rua Pastor Samuel Oliveira Santos".*

EMENDA Nº 2

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2016

AUTOR: Ana Rita Tavares

EMENTA: "Considera de Utilidade Pública Municipal a União de Proteção Animal da Bahia".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal a União de Proteção Animal da Bahia.

O proponente justifica a proposição em face da necessidade de considerar de Utilidade Pública Municipal a referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/2015.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 12, inciso III e 172) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 147/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior
Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Acrescente-se o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 140/2016 com a seguinte redação:

> *"Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário".*

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Suica
Heber Santana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2016

AUTOR: Everaldo Augusto

EMENTA: "Cria, na estrutura da Guarda Municipal de Salvador, o Grupo de Apoio ao Transporte Legal, Individual e Coletivo."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Vem a exame dessa Comissão a Proposta do PL 164/2016, de Autoria do Vereador Everaldo Augusto que cria, na estrutura da Guarda Municipal, destacamento de agentes para o combate ao transporte clandestino.

Alega o Autor do PL que é competência da guarda municipal prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais e que essa guarda deve integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal.

Importante assessir que o PL 164/2016 trata da organização da Guarda Municipal de Salvador, tema esta que é de iniciativa exclusiva do chefe do Executivo, a teor do artigo 172, § 2º do Regimento Interno.

Todavia, em face da existência do PL 181/2016 de autoria do Executivo e que trata da organização da Guarda Municipal, entendemos valiosa a aglutinação dos Projetos de Lei 168/2016 e 181/2016, conforme autoriza o artigo 68, § 11 do Regimento Interno. Não obstante, por ser matéria de iniciativa do Chefe do Executivo, tomamos o PL 164/2016 como proposta de emenda ao 181/2016.

Conforme determina o parágrafo 8º do artigo 144 da CF/88 adverte que "os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações."

O PL 164/2016, apesar do nobre objetivo em coibir o transporte clandestino de passageiros, não pode destinar a atividade da Guarda Municipal à proteção de serviços da iniciativa privada, serviço realizado por concessionários e permissionários de prestação de serviços público de transporte de passageiros.

Não obstante, entendemos que a Guarda Municipal tem competência e treinamento suficiente para proteger os agentes de fiscalização e os veículos utilizados nesta tarefa. Por esta razão, sugerimos a seguinte emenda:

Dê-se ao Artigo 1º do PL 164/2016 a seguinte redação:

Art. 1º Incluam-se os §§ 1º e 2º ao PL 181/2016 com a seguinte redação:

"§ 1º Os bens, instalações e serviços a que dispõe o inciso I engloba os equipamentos utilizados e a vida dos agentes na atividade de fiscalização.

§2º o Regimento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal criará o Grupo de Apoio ao Transporte Legal, Individual e Coletivo, tendo como característica principal o serviço de apoio aos agentes e veículos utilizados na fiscalização do transporte clandestino em Salvador."

Com a emenda proposta, temos que o PL 164/2016 atende às exigências legais, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI 164/2016 REDACIONADAS NESTE PARECER.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Suíca — Geraldo Júnior

Heber Santana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 171/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias em instalar máquinas de escaneamento corporal nas entradas das agências bancárias, em substituição aos detectores de metal em uso no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

PARECER

O Projeto em analise, busca trazer às nossas agências bancárias o mesmo equipamento hoje utilizado nos diversos aeroportos de todo o mundo.

Trata-se de providência importante no aspecto da melhoria de segurança de funcionários e clientes, além de não contrariar nenhum dispositivo legal.

VOTO

Diante do exposto, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 171/2016

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 169/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

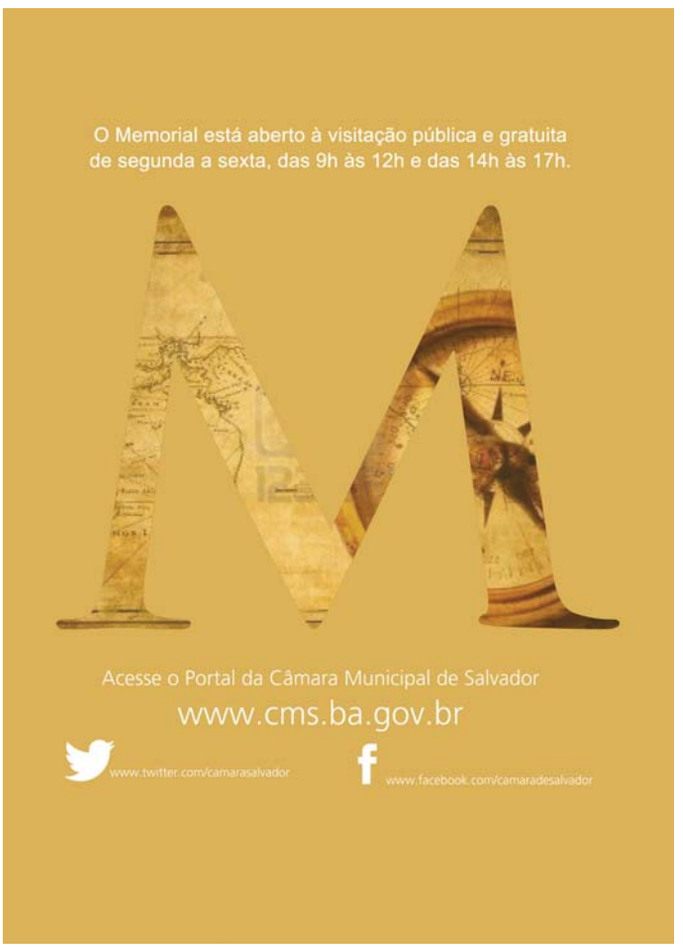
EMENTA: " Dispõe sobrea a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, utilizarem sistemas de cobertura para evitar acúmulo de água que se torna foco gerador do mosquito "AEDES AEGYPTI", transmissor da dengue".

PARECER

O Projeto em analise não encontra nenhum impedimento a sua normal tramitação nesta CASA LEGISLATIVA, sem analise de mérito, opinamos PELA APROVAÇÃO do PLE 169/2016.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator



Câmara homenageia primeira mestre de obras da Bahia

Comenda Maria Quitéria será entregue a Maria do Amparo pelo vereador Sílvio Humberto

Considerada a primeira mulher mestre de obras da Bahia, Maria do Amparo, diretora do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, recebe nesta sexta-feira (8) a Comenda Maria Quitéria, da Câmara Municipal de Salvador. A honraria será entregue pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), em sessão solene no Plenário Cosme de Farias, às 18h30.

De acordo com o socialista, Maria do Amparo possui o mesmo espírito libertário e revolucionário de Maria Quitéria. Por isso, acredita que conceder a honraria é, além de uma homenagem, também uma forma de reconhecer a história de luta de uma mulher que ao começar a trabalhar no setor de construção civil rompeu barreiras na década de 70.

Preconceito

"Maria do Amparo faz história e a sua trajetória é inspiradora. Ela é uma referência, pioneira e abriu caminhos para que hoje outras mulheres possam ser reconhecidas e respeitadas como profissionais da construção civil. Maria é uma mulher à frente do seu tempo", diz o vereador Sílvio Humberto.

Foto: Divulgação



Maria do Amparo, à esquerda, primeira mulher mestre de obras da Bahia

Maria do Amparo não esconde que passou por dificuldades, preconceitos e discriminação por ser uma mulher executando um trabalho tido como masculino. "Sou pedreira, carpinteira, eletricista. Venci o preconceito com muita persistência e amor à profissão. Quando me davam uma chance de mostrar o meu trabalho, todos aprovavam", conta.

E nem mesmo o fato de ter sofrido assédio moral em uma das empresas responsáveis pelas obras do Metrô de Salvador impediu que Maria do Amparo deixasse sua profissão de lado ou parasse de lutar por melhores condições de trabalho. "Entrei com um processo no Ministério Público do Trabalho e no Tribunal Regional do Trabalho. Ganhei a causa em todas as instâncias e a empresa foi condenada", afirma, ressaltando que sempre vale a pena lutar pelos seus direitos.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Sílvio Humberto

A sessão de entrega da honraria para a primeira mestre de obras da Bahia faz parte dos ciclos de atividades realizadas pelo vereador Sílvio Humberto (PSB) em homenagem ao Dia da Mulher Afrolatina e Caribenha, celebrado no dia 25 de julho.

Hilton critica altos salários que penalizam o funcionalismo

Para o vereador, proposição utiliza conquistas dos servidores para legitimar o aumento de salários de executivos

O Projeto de Lei nº 182/2016, que prorroga abonos salariais dos agentes de copa, cozinha e profissionais de atendimento integrado na área de qualificação médica, apresentado pela Prefeitura de Salvador e em tramitação na Câmara, recebeu críticas do vereador Hilton Celho (PSOL). Segundo ele, a proposição utiliza as conquistas dos servidores municipais para legitimar o emprego de verbas públicas no aumento dos salários de executivos diretos do prefeito ACM Neto.

O PL inclui a legalização do pagamento de jetons a membros do Conselho Municipal de Tributos (CMT); Comissão de Análise Prévia da Lavratura de Auto e Infração e Notificação Fiscal de Lançamento (Caplan) e da Comissão de Gestão do Sistema de Administração Tributária (Gesat), todas no âmbito da Secretaria da Fazenda (Sefaz).



Os jetons são gratificações destinadas a membros de conselhos públicos ou de administração de empresas e proporcionam uma boa remuneração pela simples presença em reuniões. "Os jetons têm sido usados com frequência como instrumento para turbinar os salários do primeiro escalão do governo e assim burlar o teto de remuneração previsto no texto constitucional", critica Hilton Coelho, apontando que o modelo era utilizado para aumentar, de forma ilegal, o salário do antigo secretário municipal da Fazenda, Mauro Ricardo. "Ele fez parte do conselho de quatro empresas municipais e recebia R$ 22 mil mensais de jetons", afirma.

Para o vereador Hilton Coelho, "é preciso denunciar o oportunismo de ACM Neto, que, em um mesmo Projeto de Lei, garante o abono de categorias de servidores, fruto de anos de reivindicação, e inclui a 'gratificação' para beneficiar seus apoiadores do alto escalão". Ainda de acordo com ele, o prefeito já tinha promovido o aumento no valor do jeton para os conselheiros das empresas públicas de Salvador, que passou de R$ 2.856,80 para R$ 5.756,15 em três delas (Saltur, Desal e Limpurb) e de R$ 2.590, 10 para R$ 4.930,00 na Cogel.